

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Juazeiro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

DECISÕES

LEI

Nº 2.929/2020

DECRETO

Nº 423/2020



OUTROS

DECISÕES



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2020

Indiciado: EDELMISSE RODRIGUES BORGES TORRES GONÇALVES, CPF 562.970.335-87

DECISÃO

Acolho a análise técnico-jurídica sugerida no parecer exarado pela Procuradora Adjunta do Município Maria Auxiliadora Alves de Souza que, a despeito do processo administrativo, manifestou-se favorável a não aplicação de qualquer penalidade à servidora, haja vista a comprovação de uma nova escala de horários de trabalho, comprovando temporariamente a compatibilidade de jornada de trabalho entre os vínculos ocupados pela servidora.

Neste íterim, deverá o Setor de Recursos Humanos proceder com o efetivo cumprimento da jornada de trabalho respectiva em cada um dos cargos acumuláveis, sob pena de responsabilidade administrativa e apuração de eventual descumprimento de jornada integral.

Destarte, **determino o arquivamento** dos autos deste Processo Administrativo em apreço, sem qualquer ônus à servidora.

Juazeiro-BA, 08 de junho de 2020.

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2020

Indiciado: ELANIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, CPF 033.317.355-40

DECISÃO

Acolho a análise técnico-jurídica sugerida no parecer exarado pela Procuradora Adjunta do Município Maria Auxiliadora Alves de Souza que, a despeito do processo administrativo, manifestou-se favorável a não aplicação de qualquer penalidade à servidora, haja vista a comprovação de uma nova escala de horários de trabalho, comprovando temporariamente a compatibilidade de jornada de trabalho entre os vínculos ocupados pela servidora.

Neste ínterim, deverá o Setor de Recursos Humanos proceder com o efetivo cumprimento da jornada de trabalho respectiva em cada um dos cargos acumuláveis, sob pena de responsabilidade administrativa e apuração de eventual descumprimento de jornada integral.

Destarte, **determino o arquivamento** dos autos deste Processo Administrativo em apreço, sem qualquer ônus à servidora.

Juazeiro-BA, 08 de junho de 2020.

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

Praça Barão do Rio Branco, Paço Municipal, nº. 1, Centro, Juazeiro-BA.
CEP 48903-400. Fone: (74) 3612-3500.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo Disciplinar nº 10/2020
Indiciado: JOÃO CARLOS DE SOUZA, CPF 009.924.904-99

DECISÃO

Acolho a análise técnico-jurídica sugerida no parecer exarado pela Procuradora Adjunta do Município Maria Auxiliadora Alves de Souza que, a despeito do processo administrativo, manifestou-se favorável ao arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar tendo em vista a comprovação de exoneração em 30 de março de 2020, do cargo de Professor que ocupava no Município de Petrolina/PE, restando, portanto, não comprovada a sua culpabilidade.

Destarte, **determino o arquivamento** dos autos deste Processo Administrativo em apreço, sem qualquer ônus ao servidor.

Juazeiro-BA, 08 de junho de 2020.

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo Disciplinar nº 09/2020
Indiciado: MARCOS CARDOSO ALVES, CPF 782.189.695-00

DECISÃO

Acolho a análise técnico-jurídica sugerida no parecer exarado pela Procuradora Adjunta do Município Maria Auxiliadora Alves de Souza que, a despeito do processo administrativo, manifestou-se favorável ao arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar tendo em vista a comprovação de exoneração em 30 de março de 2020, do cargo de Professor que ocupava no Município de Petrolina/PE, restando, portanto, não comprovada a sua culpabilidade.

Destarte, **determino o arquivamento** dos autos deste Processo Administrativo em apreço, sem qualquer ônus ao servidor.

Juazeiro-BA, 08 de junho de 2020.

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador Geral do Município



LEI

Nº 2.929/2020

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 2.929/2020

Dispõe sobre a aplicação de sanções a pessoas físicas ou jurídicas que dolosamente, valendo-se da internet, redes sociais ou outros meios, divulgar informação ou notícia falsa que possa desvirtuar a verdade sobre a saúde, epidemias, endemias ou pandemias que afete o interesse público relevante no âmbito do Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, incisos V e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica sujeito ao pagamento de multa aplicada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Juazeiro, a pessoa física ou jurídica que, dolosamente, valendo-se da internet, redes sociais ou outros meios, divulgar informação ou notícia falsa que possa desvirtuar a verdade sobre a saúde, epidemias, endemias ou pandemias que afete o interesse público relevante no âmbito do Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

§ 1º. A multa de que trata este artigo, quando da primeira infração, será no valor de 50 (cinquenta) Unidades de Referência Fiscal do Município de Juazeiro.

§ 2º. No caso de reincidência da infração prevista nesta Lei, a multa será aplicada sucessivamente em dobro do valor previsto no § 1º deste artigo.

Art. 2º. O pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal.

Art. 3º. Para fins desta Lei, considera-se infrator o autor da informação ou notícia falsa, bem como quem, de alguma forma, com ele colaborou.

Art. 4º. O valor das multas decorrentes da aplicação da Lei será revertido ao Fundo Municipal de Saúde Pública do Município de Juazeiro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 06 de maio de 2020.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município



DECRETO

Nº 423/2020



Página 1 de 1

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
DECRETO Nº 423/2020

Dispõe sobre a suspensão da validade do Concurso Público para provimento do quadro permanente de pessoal do Município de Juazeiro e Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte - CSTT, consoante disposições no Edital nº 01/2016, tornado público em 04 de março de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 37 da Constituição Federal, que trata da validade de concurso público por até dois (02) anos e autoriza sua prorrogação uma só vez, por igual período;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro, que estabelece o prazo de validade de concurso público por até dois (02) anos, admitindo a prorrogação uma vez, por igual período;

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público nos termos do Decreto Municipal nº 322, de 13 de junho de 2016, com prorrogação e prazo de validade até 13 de junho de 2020;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 200, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que suspendeu os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o prazo de validade do Concurso Público para provimento do quadro permanente de pessoal do Município de Juazeiro e Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte - CSTT, consoante disposições legais, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, tendo em vista razões de interesse público que justificam a suspensão do certame.

Art. 2º. O prazo suspenso volta a correr a partir do término do período de calamidade pública.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 10 de junho de 2020.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município